

**HM 50 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

CNPJ/MF 25.335.668/0001-10

N.I.R.E. 35.230.032.744

2ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber:

- HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Oriente, nº 91, 3º andar, sala 34, Chácara da Barra, CEP 13090-740, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.062.179/0001-75 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.300.347.218, neste ato por seus representantes legais, **Mauro Rocha Bastazin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.303.039-2/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 265.989.978-95 e **Sylvia Gemha Bianco de Azevedo**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.728.997-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 295.273.188-82, ambos com escritório na sede da empresa acima qualificada ("HM"); e
- HM PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Oriente, nº 91, 3º andar, sala 31, Bairro Chácara da Barra, CEP 13090-740, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.989.390/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35.229.373.321, em sessão de 04.08.2015, neste ato, por seus representantes legais os Srs. **Mauro Rocha Bastazin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.303.039-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 265.989.978-95, e **Sylvia Gemha Bianco de Azevedo**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.728.997-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 295.273.188-82, ambos com escritório na sede da empresa acima qualificada ("HM PARTICIPAÇÕES").

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da **HM 50 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Oriente, nº 91, 3º andar, sala 31, Bairro Chácara da Barra, CEP 13090-740, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.335.668/0001-10, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob NIRE 35.230.032.744, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo para tanto da seguinte forma:

1- As sócias decidem alterar as disposições sobre a administração da Sociedade, a fim de:

- (i) **DESTITUIR** os seguintes administradores da Sociedade: Sr. **HENRIQUE ERNESTO DE OLIVEIRA BIANCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 4.891.705-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 665.625.708-91; o Sr. **PAULO ANDRÉ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular da cédula de identidade RG nº 7.725.683-9/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.106.898-04; e a Sra. **BRUNA PAULA MENELLI CALMON**, brasileira, casada, arquiteta e

urbanista, titular da cédula de identidade RG nº 140.188-4/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 073.314.307-50, todos com escritório Rua Oriente, nº 91, 6º andar, sala 62, Bairro Chácara da Barra, Cep 13090-740, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

(ii) **RATIFICAR** a manutenção como administradores da Sociedade: o Sr. **MAURO ROCHA BASTAZIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 15.303.039-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 265.989.978-95; Sr. **RODRIGO PENHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular da cédula de identidade RG nº 33.678.333-4/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 348.326.238-50 e no CREA/SP sob nº 506.283.716-6; Sra. **SYLVIA GEMHA BIANCO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, titular da cédula de identidade RG nº 26.728.997-2 /SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 295.273.188-82; e Sra. **WELMA MARIA DA CUNHA PEREIRA**, brasileira, casada, contadora, titular da cédula de identidade RG nº 28.619.069-2/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 284.712.308-36, com escritório na Rua Oriente, nº 91, 3º andar, sala 31, Bairro Chácara da Barra, Cep 13090-740, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

2- Em vista da deliberação tomada acima, a Cláusula 10ª e seus parágrafos do Contrato Social, que versam sobre a administração da Sociedade, passarão a vigorar, na íntegra, com a seguinte nova redação, ficando inalteradas as demais disposições contratuais:

“Cláusula 10ª - A administração da Sociedade será exercida por 4 (quatro) administradores, sócios ou não, todos nomeados no contrato social ou em ato separado, ou, ainda, aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, desde que observados para todos os atos, os limites de competência, por matéria, conforme os termos do parágrafo 4º, abaixo descrito. Os administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 1º - A Administração será exercida pelo Sr. **MAURO ROCHA BASTAZIN**, diretor executivo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 15.303.039-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 265.989.978-95, o Sr. **RODRIGO PENHA**, superintendente de obras, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular da cédula de identidade RG nº 33.678.333-4/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 348.326.238-50 e no CREA/SP sob nº 506.283.716-6; a Sra. **SYLVIA GEMHA BIANCO DE AZEVEDO**, diretora executiva, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, titular da cédula de identidade RG nº 26.728.997-2 /SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 295.273.188-82; e a Sra. **WELMA MARIA DA CUNHA PEREIRA**, superintendente financeira, brasileira, casada, contadora, titular da cédula de identidade RG nº 28.619.069-2/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 284.712.308-36, com escritório na Rua Oriente, nº 91, 3º andar, sala 31, Bairro Chácara da Barra, Cep 13090-740, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo. Os administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 2º - Nos termos do “caput” do artigo 1.011 do Código Civil, os administradores, acima nomeados, declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercerem as atividades empresariais ou congêneres, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a

Parágrafo 3º - Os administradores poderão fazer jus ao recebimento de “pro labore” mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

(a) por 2 (dois) administradores, conjuntamente, do Grupo A; por 2 (dois) administradores, conjuntamente, do Grupo B; ou por 1 (um) administrador do Grupo B em conjunto com 01 administrador do Grupo A, conforme os limites de competência de cada grupo, abaixo descritos e identificado com poderes do Grupo A e poderes do Grupo B; ou

(b) por 2 (dois) procuradores da Sociedade, em conjunto, constituídos pelos seus administradores da Sociedade, na forma do parágrafo 5º a seguir, e respeitadas as competências das matérias restritas a cada grupo de administradores, conforme a divisão abaixo, descrita.

i-) Representação desta Sociedade, na lavratura das escrituras públicas, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, de empréstimos, emissão de cheques para terceiros, emissão de cheques entre empresas do mesmo grupo econômico e ordens de pagamento;

pagamento;

ii-) Representação desta Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, repartições públicas e privadas, e perante terceiros em geral;

iii-) Representação desta Sociedade nas operações para comprar, hipotecar, gravar bens imóveis da Sociedade, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da Sociedade; e

iv-) Representação desta Sociedade, nas operações para vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, permutar, transferir, ou por qualquer outra forma, alienar a quem convier e pelo preço e condições ajustadas as unidades autônomas decorrentes do empreendimento a ser desenvolvido no imóvel pela Sociedade.

- **GRUPO B - PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DAS SUPERINDETÊNCIAS**, pelos Srs. **RODRIGO PENHA** e **WELMA MARIA DA CUNHA PEREIRA**, que terão plenos poderes para realizar quaisquer dos atos, abaixo, descritos:

i-) Representação desta Sociedade, na lavratura das escrituras, contratos, notas promissórias, e emissão de cheques entre empresas do mesmo grupo e ordens de pagamento;

ii-) Representação desta Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, repartições públicas e privadas, e perante terceiros em geral; e

iii-) Nas operações para vender prometer vender, ceder, prometer ceder, permutar, transferir, ou por qualquer outra forma, alienar a quem convier e pelo preço e condições ajustadas as unidades autônomas decorrentes do empreendimento a ser desenvolvido no imóvel pela Sociedade

Parágrafo 5º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 4º acima, poderão ser assinados individualmente por um administrador ou procurador da Sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 6º - As procurações outorgadas pela Sociedade serão formalizadas mediante assinatura de 2 (dois) Administradores conjuntamente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

Parágrafo 7º - Respeitado o disposto nas demais cláusulas deste Contrato Social, a Sociedade poderá ser representada pelos Administradores e/ou procuradores, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante toda e qualquer repartição pública e entidades federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como, terceiros em geral. A representação em juízo poderá ser feita por terceira pessoa designada pela Sociedade, o que a obrigará incondicionalmente."

3- As sócias decidem, ainda, alterar a cláusula 13ª do contrato social para a exclusão do seu parágrafo único, permanecendo o caput inalterado, abaixo transcrito apenas para ratificação:

"Cláusula 13ª – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas aos demais ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios representando a maioria do capital social."

4- As sócias decidem, outrossim, acrescentar ao contrato social uma cláusula no capítulo denominado "DISPOSIÇÕES GERAIS", sendo que será no contrato social a Cláusula 20ª, a qual terá a seguinte redação:

"Cláusula 20ª - Eventuais direitos da HM Engenharia e Construções S.A. ("HM"), referentes ao empreendimento contemplado na cláusula 3ª deste instrumento, poderão ser sub-rogados em favor da HM 50 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA."

5- Diante das deliberações acima e para maior clareza, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA HM 50 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA."

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se **"HM 50 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA."**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Rua Oriente, nº 91, 3º andar, sala 31, Bairro Chácara da Barra, CEP 13090-740, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da administração.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto a aquisição de terreno, incorporação imobiliária, construção e vendas das unidades autônomas decorrentes de um empreendimento que será desenvolvido no terreno localizado no Estado de São Paulo. A venda das unidades autônomas decorrentes da incorporação imobiliária será realizada mediante a contratação de empresa corretora com inscrição no CRECI, que ficará responsável pela intermediação imobiliária, conforme artigos 2º e 3º do Decreto nº 81.871/78.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade está vinculado à completa execução do objeto social descrito na Cláusula 3ª, ocasião em que finalizará a sua vigência.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (uma mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

(i) **HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.** possui 999 (novecentas e noventa e nove) quotas, no valor de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais); e

(ii) **HM PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, possui 01 (uma) quota, no valor de R\$1,00 (um real).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª - Nos termos do Artigo 1.072 da Lei 10.406 de 10.1.2002, Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

Cláusula 7ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterá a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - Os sócios indicarão presidente e secretário, dentre os presentes à reunião, para compor a mesa.

Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

Cláusula 8ª - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, antes do término do quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administradores, quando for o caso; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

Cláusula 9ª - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10ª - A administração da Sociedade será exercida por 4 (quatro) administradores, sócios ou não, todos nomeados no contrato social ou em ato separado, ou, ainda, aos procuradores constituídos

em nome da Sociedade, desde que observados para todos os atos, os limites de competência, por matéria, conforme os termos do parágrafo 4º, abaixo descrito. Os administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 1º - A Administração será exercida pelo Sr. **MAURO ROCHA BASTAZIN**, diretor executivo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 15.303.039-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 265.989.978-95, o Sr. **RODRIGO PENHA**, superintendente de obras, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular da cédula de identidade RG nº 33.678.333-4/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 348.326.238-50 e no CREA/SP sob nº 506.283.716-6; a Sra. **SYLVIA GEMHA BIANCO DE AZEVEDO**, diretora executiva, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, titular da cédula de identidade RG nº 26.728.997-2 /SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 295.273.188-82; e a Sra. **WELMA MARIA DA CUNHA PEREIRA**, superintendente financeira, brasileira, casada, contadora, titular da cédula de identidade RG nº 28.619.069-2/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 284.712.308-36, com escritório na Rua Oriente, nº 91, 3º andar, sala 31, Bairro Chácara da Barra, Cep 13090-740, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo. Os administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 2º - Nos termos do "caput" do artigo 1.011 do Código Civil, os administradores, acima nomeados, declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercerem as atividades empresariais ou congêneres, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, declaram ainda, neste mesmo ato, que estão cientes dos seus deveres e responsabilidades decorrentes da Lei e do Contrato Social da Sociedade, que conhecem o inteiro teor das funções, atribuições e poderes inerentes aos seus cargos de administradores da Sociedade e, ainda, todos os regulamentos e normas internas da Sociedade, permanecendo em seu cargo por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º - Os administradores poderão fazer jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo 4º - Observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento, operação da Sociedade ou compromissos a serem firmados, deverão obedecer aos limites de competência de representação da Sociedade, por matéria, conforme a divisão por grupo de administradores, abaixo descrita, e serão obrigatoriamente assinados, sempre em conjunto, conforme segue:

- (a) por 2 (dois) administradores, conjuntamente, do Grupo A; por 2 (dois) administradores, conjuntamente, do Grupo B; ou por 1 (um) administrador do Grupo B em conjunto com 01 administrador do Grupo A, conforme os limites de competência de cada grupo, abaixo descritos e identificado com poderes do Grupo A e poderes do Grupo B; ou

(b) por 2 (dois) procuradores da Sociedade, em conjunto, constituídos pelos seus administradores da Sociedade, na forma do parágrafo 5º a seguir, e respeitadas as competências das matérias restritas a cada grupo de administradores, conforme a divisão abaixo, descrita.

• **GRUPO A – PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DO DIRETOR E DOS DIRETORES EXECUTIVOS**, os Srs. **MAURO ROCHA BASTAZIN** e **SYLVIA GEMHA BIANCO DE AZEVEDO**, que terão plenos poderes para realizar quaisquer dos atos, abaixo, descritos:

i-) Representação desta Sociedade, na lavratura das escrituras públicas, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, de empréstimos, emissão de cheques para terceiros, emissão de cheques entre empresas do mesmo grupo econômico e ordens de pagamento;

ii-) Representação desta Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, repartições públicas e privadas, e perante terceiros em geral;

iii-) Representação desta Sociedade nas operações para comprar, hipotecar, gravar bens imóveis da Sociedade, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da Sociedade; e

iv-) Representação desta Sociedade, nas operações para vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, permutar, transferir, ou por qualquer outra forma, alienar a quem convier e pelo preço e condições ajustadas as unidades autônomas decorrentes do empreendimento a ser desenvolvido no imóvel pela Sociedade.

• **GRUPO B - PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DAS SUPERINDETÊNCIAS**, pelos Srs. **RODRIGO PENHA** e **WELMA MARIA DA CUNHA PEREIRA**, que terão plenos poderes para realizar quaisquer dos atos, abaixo, descritos:

i-) Representação desta Sociedade, na lavratura das escrituras, contratos, notas promissórias, e emissão de cheques entre empresas do mesmo grupo e ordens de pagamento;

ii-) Representação desta Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, repartições públicas e privadas, e perante terceiros em geral; e

iii-) Nas operações para vender prometer vender, ceder, prometer ceder, permutar, transferir, ou por qualquer outra forma, alienar a quem convier e pelo preço e condições ajustadas as unidades autônomas decorrentes do empreendimento a ser desenvolvido no imóvel pela Sociedade.

Parágrafo 5º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 4º acima, poderão ser assinados individualmente por um administrador ou procurador da Sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 6º - As procurações outorgadas pela Sociedade serão formalizadas mediante a assinatura de 2 (dois) Administradores conjuntamente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

Parágrafo 7º - Respeitado o disposto nas demais cláusulas deste Contrato Social, a Sociedade poderá ser representada pelos Administradores e/ou procuradores, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante toda e qualquer repartição pública e entidades federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como, terceiros em geral. A representação em juízo poderá ser feita por terceira pessoa designada pela Sociedade, o que a obrigará incondicionalmente.

Cláusula 11ª - As operações para comprar, hipotecar, gravar bens imóveis da Sociedade, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da Sociedade, deverão ser realizadas por 2 (dois) administradores conjuntamente, sempre do Grupo A.

Parágrafo Único - As operações para vender prometer vender, ceder, prometer ceder, permutar, transferir, ou por qualquer outra forma, alienar a quem convier e pelo preço e condições ajustadas as unidades autônomas decorrentes do empreendimento a ser desenvolvido no imóvel, descrito na Cláusula 3ª poderão ser realizadas por 2 (dois) Administradores do Grupo A ou do Grupo B; ou 2 (dois) procuradores, sempre em conjunto, desde que investidos de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Cláusula 12ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas aos demais ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula 14ª - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Cláusula 15ª - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital

social.

Parágrafo 1º - A distribuição de lucros da Sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no "caput" desta Cláusula, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 16ª - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 17ª - A retirada, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, extinção ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de retirada, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, morte, insolvência ou extinção, os sucessores do sócio retirante, excluído, falido, em fase de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, morto, insolvente, extinto não ingressarão na Sociedade.

Parágrafo 2º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa.

Parágrafo 3º - Os haveres do sócio retirante, excluído, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, insolvente, extinto ou falecido serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª - Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às sociedades anônimas.

Cláusula 19ª - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Sócios:

Administradores:

Mauro Rocha Bastazin

Welma Maria Da Cunha Pereira

Rodrigo Penha

Testemunhas:

2

Nome: Roberto Carlos Ramos Garcia Junior
RG: 7.930.821-8
CPF: 064.422.029-50

Assinado por: Nathalia Bastos Gomes

Assinado por: Nathalia Bastos Gomes

Assinado por: Nathalia Bastos Gomes
CPF: 3181322870
Data: 10/06/2019 11:14:30 PDT
IC7
ID: 4E5C4627447040A83A*090E771123E

Visto da Advogada: **Nathalia Bastos Gomes**
OAB/SP nº 286.687

Esta folha de assinaturas pertence a 2ª Alteração do Contrato Social da HM 50 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., datada de 10 de junho de 2019.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CC5704193D1E49D4BD8488686A35C73F
Assunto: Assinatura Alteração do Contrato Social - HM 50.

Origem do Envelope:

Qtde Págs Documento: 12

Qtde Págs Certificado: 3

Assinatura guiada: Ativado

Selo com ID do Envelope: Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Nathalia Bastos Gomes

R 16, 1027

BARRETOS, SP 14780050

nathalia.gomes@maishm.com.br

Endereço IP: 177.69.73.113

Rastreamento de registros

Status: Original

14/06/2019 13:07:13

Portador: Nathalia Bastos Gomes
nathalia.gomes@maishm.com.br

Local: DocuSign

Eventos de Signatários

Nathalia Bastos Gomes

nathalia.gomes@maishm.com.br

Advogada

HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Welma Maria da Cunha Pereira

welma.pereira@maishm.com.br

Superintendente Financeira

HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Roberto Carlos Ramos Garcia Junior

roberto.garcia@maishm.com.br

Advogado

HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
Nathalia Bastos Gomes
80F4E5CE6274479...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada

Usando endereço IP: 177.69.73.113

DocuSigned by:
Welma Maria da Cunha Pereira
B579A339568C424...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.69.73.113

DocuSigned by:
Roberto Carlos Ramos Garcia Junior
1402D3E813254C9...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada

Usando endereço IP: 177.69.73.113

Data/Hora

Enviado: 14/06/2019 13:13:50

Visualizado: 14/06/2019 13:13:58

Assinado: 14/06/2019 13:14:38

Enviado: 14/06/2019 13:14:39

Visualizado: 17/06/2019 04:02:02

Assinado: 17/06/2019 04:03:28

Enviado: 17/06/2019 04:03:28

Visualizado: 17/06/2019 06:17:27

Assinado: 17/06/2019 06:18:03

Eventos de Signatários

Mauro Rocha Bastazin

mauro.bastazin@maishm.com.br

Diretor Executivo

HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

488AD18913EA4B0...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 177.69.73.113

Data/Hora

Enviado: 17/06/2019 04:03:29

Visualizado: 17/06/2019 13:33:50

Assinado: 17/06/2019 13:34:39

Sylvia Gemha Bianco de Azevedo

sylvia.bianco@maishm.com.br

Diretora Executiva

HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

DocuSigned by:
Sylvia Gemha Bianco de Azevedo
DBBDA91953364F6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.69.73.113

Enviado: 17/06/2019 04:03:29

Visualizado: 17/06/2019 07:21:34

Assinado: 17/06/2019 07:22:20

Guilherme Amorim Marques

guilherme.marques@maishm.com.br

HM Engenharia e Construções SA

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

DocuSigned by:
Guilherme Amorim Marques
F5557EC3C3674AE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.69.73.113

Enviado: 17/06/2019 04:03:29

Visualizado: 17/06/2019 06:21:56

Assinado: 17/06/2019 06:23:06

Rodrigo Penha

rodrigo.penha@maishm.com.br

Superintendente

HM Engenharia e Construções S.A

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

DocuSigned by:

C76356491E53441...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.26.128.194

Enviado: 17/06/2019 04:03:29

Visualizado: 17/06/2019 07:16:57

Assinado: 17/06/2019 17:22:48

Eventos de Signatários Presenciais

Assinatura

Data/Hora

Eventos de Editores

Status

Data/Hora

Eventos de Agentes

Status

Data/Hora

Eventos de Destinatários

Status

Data/Hora

Intermediários

Eventos de entrega certificados

Status

Data/Hora

Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/06/2019 04:03:29
Entrega certificada	Segurança verificada	17/06/2019 13:33:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/06/2019 17:22:48
Concluído	Segurança verificada	17/06/2019 17:22:48
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora